SUMÁRIO

CAPÍTULO I

ASPECTOS INTRODUTÓRIOS À LEI N.º 14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LLCA)..... 25

Histórico recente da legislação acerca de licitações e contratos administrativos até a Lei n.º 14.133/2021 25

CAPÍTULO II

AGENTES QUE ATUAM NAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES DIRETAS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES 29

2.1. AGENTE PÚBLICO 34
2.2. AGENTE DE CONTRATAÇÃO 34
2.3. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 42
2.4. EQUIPE DE APOIO 44
2.5. QUEM CONDUZIRÁ AS CONTRATAÇÕES DIRETAS? 45
2.6. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO 46

CAPÍTULO III

REGRAS DE EXCEÇÃO PARA MUNICÍPIOS COM ATÉ 20.000 HABITANTES 51

CAPÍTULO IV

REGULAMENTAÇÃO DE BENS DE CONSUMO DE LUXO 55

CAPÍTULO V

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP 59

CAPÍTULO VI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74) 63

6.1. Produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (Inciso I do art. 74) 65

6.2. Contratação de pro issional do setor artístico (Inciso II do art. 74) 73

6.3. Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com pro issionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (Inciso III do art. 74) 80

6.4. Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento (Inciso IV do art. 74) 88

6.4.1. Contratação paralela e não excludente, quando é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas 91

6.4.2. Contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do bene iciário direto da prestação 92

6.4.3. Contratação em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação 93

6.4.4. Comércio eletrônico: caso em que a Administração visa a contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas (Sicx) 94

6.5. Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha (Inciso V do art. 74) 96

CAPÍTULO VII

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL (ART. 75) 103

7.1. Contratação por dispensa de licitação em razão do valor para obras, serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores (Incisos I e II do art. 75) 108

7.1.1. Duplicação dos valores-limite para contratação por dispensa em razão do valor 111

7.1.2. Prazo para o mercado apresentar propostas adicionais de interessados 112

7.1.3. Pagamento das contratações por dispensa de licitação com cartão de pagamento 115

7.1.4. Controle de aferição das despesas por dispensa em razão do valor 116

7.1.5. Serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo peças – exceção ao controle de aferição das despesas 123

7.1.6. Contratação preferencial com microempresas e observância do tratamento diferenciado 125

7.1.7. Possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) 127

7.2. Contratação por dispensa de licitação quando a licitação resultar deserta ou fracassada (Inciso III, alínea "a", do art. 75) 130

7.3. Contratação por dispensa de licitação quando as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes (Inciso III, alínea "b", do art. 75) 134

7.4. Contratação por dispensa de licitação de acordo com o objeto (Inciso IV, art. 75, alíneas de "a" a "m") 136

a) Bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia..... 136

b) Bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração 137

c) Produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) 137

d) Transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida nas contrata-ções realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração 138

e) Hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia 139

f) Bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional 139

g) Materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar 140

h) Bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar 141

i) Abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento 141

j) Coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública..... 142

k) Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível..... 142

l) Serviços especializados ou aquisição ou locação de equi-pamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do *caput* do art. 3.º da Lei n.º 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação 143

m) Aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde..... 143

7.5. Para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3.º, 3.º-A, 4.º, 5.º e 20 da Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País (Inciso V do art. 75)..... 144

7.6. Para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios (Inciso VI do art. 75) 144

7.7. Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (Inciso VII do art. 75) 144
7.8. Nos casos de emergência ou de calamidade pública (Inciso VIII do art. 75) 145
7.9. Para contratação de bens e serviços com órgão ou entidade da Administração Pública criado para fim específico (inciso IX do art. 75) 151
7.10. Quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento (Inciso X do art. 75) 152
7.11. Para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação (Inciso XI do art. 75) 152
7.12. Para contratação de produtos estratégicos para o SUS, em que houver transferência de tecnologia (Inciso XII do art. 75) 153
7.13. Para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização (Inciso XIII do art. 75) 153
7.14. Para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade (Inciso XIV do art. 75)..... 154
7.15. Para contratação de entidades de ensino, pesquisa, inovação e recuperação social, sem fins lucrativos (Inciso X do art. 75).... 155
7.16. Para aquisição de insumos estratégicos para a saúde via fundações de apoio (Inciso XVI do art. 75)..... 156
7.17. Para contratação de entidades sem fins lucrativos para implementação de cisternas para atendimento de famílias rurais de baixa renda (Inciso XVII do art. 75)..... 157
7.18. Para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para implementação do Programa Cozinha Solidária (Inciso XVIII do art. 75) 158

CAPÍTULO VIII

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 159

8.1. Documento de Formalização da Demanda – DFD 160

a) Justificativa da Necessidade da Contratação 161

b) Descrição sucinta do objeto da contratação 162

c) Data prevista para a contratação 163

d) Informação acerca da disponibilidade orçamentária 163

e) Indicação de outras contratações interdependentes ou vinculadas 164

f) Indicação dos integrantes da equipe de planejamento e para fiscalização da contratação 165

8.2. Estudo Técnico Preliminar – ETP, se for o caso 167

8.3. Análise de risco, se for o caso 178

8.4. Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, se for o caso 179

8.5. Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 182

8.6. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos 190

8.7. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido 193

8.8. Julgamento das propostas dos fornecedores nas contratações diretas 193

8.9. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V do art. 72) 195

8.10. Razão da escolha do contratado (inciso VI do art. 72) 198

8.11. Justificativa de preço (inciso VII do art. 72) 199

8.12. Autorização da autoridade competente (inciso VIII do art. 72) 200

8.12.1. Contratação verbal e o suprimento de fundos 205

8.13. Publicidade e transparência das contratações diretas 209

CAPÍTULO IX

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS 213

CAPÍTULO X

RESPONSABILIDADE DOS ENVOLVIDOS NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS INDEVIDAS 217

CAPÍTULO XI

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA DE LANCES (IN SEGES-ME N.º 67/2021) 221

REFERÊNCIAS 233

POSFÁCIO 239